



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 74-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 74-1.** Fica instituído o Sistema Nacional de Transparência e Auditoria do Programa Bolsa Família, com as seguintes diretrizes: I – Implantação de canal público permanente para denúncias, reclamações e sugestões relativas ao Programa; II – Publicação trimestral de relatório consolidado contendo: número de beneficiários por município, valor total pago, quantidade de bloqueios e cancelamentos por auditoria; III – Revisão cadastral anual obrigatória, com base no cruzamento de dados de registros públicos e demais bancos oficiais de informação. (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Bolsa Família representa, em 2025, um dos maiores compromissos orçamentários do Governo Federal, com previsão de gasto de aproximadamente R\$ 167,2 bilhões, valor que corresponde a cerca de 2,9% do orçamento federal total estimado em R\$ 5,8 trilhões. O impacto expressivo desta política no orçamento público reforça a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, transparência e fiscalização, a fim de garantir que os recursos cheguem de forma eficiente e justa aos beneficiários efetivos, assegurando o bom uso do dinheiro público e o equilíbrio fiscal.

O Bolsa Família é um programa que atende milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade social. No entanto, é imprescindível que o benefício



ExEdit  
\* C D 2 5 9 1 3 4 9 5 5 0 0

seja concedido exclusivamente àqueles que realmente se enquadram nos critérios estabelecidos. Atualmente, constata-se que diversas pessoas que não atendem aos requisitos legais conseguem acessar o benefício de forma irregular, burlando o sistema e desviando recursos de quem realmente necessita.

A presente emenda busca justamente corrigir essas distorções e fortalecer o controle social e a gestão responsável dos recursos públicos, alinhando-se ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. Além disso, a medida atende aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige equilíbrio das contas públicas e correta aplicação dos recursos, bem como os dispositivos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo ampla transparência dos programas sociais.

A criação de um canal de denúncias permanente e acessível permitirá que a sociedade participe ativamente da fiscalização do programa. A publicação periódica de relatórios detalhados e a revisão anual dos cadastros dos beneficiários são essenciais para evitar fraudes, sobreposições indevidas e ineficiências na destinação dos recursos públicos.

A medida proposta contribui para a melhoria da política pública e preserva a credibilidade do programa, promovendo justiça social, responsabilidade fiscal e transparência na gestão.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Bibo Nunes**  
(PL - RS)  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259134955000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes



\* C D 2 5 9 1 3 4 9 5 5 0 0 \*  
LexEdit